



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 13/2021
(Processo nº 3983/2021)

Art. 1º Altere-se o **art. 144** do Projeto de Resolução nº 13/2021:

“Art. 144. Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução nº 13/2021 apresentou a seguinte proposição:

“Art. 144. Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão Ordinária, constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão”:

Conforme se infere da proposta, somente há exigência de publicação e distribuição prévia, com antecedência mínima de 24 horas, para as sessões ordinárias. O atual RICMV, aliás, possui regra similar, mas que abarca as sessões ordinárias e as extraordinárias. É salutar, assim, com o propósito de evitar a convocação de sessões extraordinárias sem prévio conhecimento da ordem do dia pelos parlamentares, que seja incluída as sessões extraordinárias na regra basilar de prévia antecedência.

Assim, apresento a presente proposta de Emenda Modificativa para incluir as sessões extraordinárias na regra do caput do art. 144.

Câmara Municipal de Vitória, 10 de julho de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania



